

Manual Prático de Elaboração de Proposições

Capítulo 1



Neste capítulo você encontra

Das Funções da Câmara

Função Legislativa

Exposição de Motivos

Modelo de Exposição de Motivos

Ficha Técnica

Elaboração:

Rodrigo Demétrio Machado - Assessoria Técnica Legislativa

Revisão:

Tamara Gaio – Assessoria de Redação e Revisão

Supervisão:

Eliana Gianni Tedesco – Direção Legislativa

Marisol Santos

Diretora da Escola do Legislativo

Velocino Uez

Presidente da Câmara de Vereadores



Das funções da Câmara



O Regimento Interno da Câmara, por meio do art. 5º da Resolução nº 244/A, de 25 de novembro de 2014, disciplina as funções da Câmara Municipal de Caxias do Sul, a saber:

Art. 5º A Câmara tem função legislativa, de fiscalização, de controle, de julgamento, de assessoramento e de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste na elaboração, apreciação, votação, modificação e revogação de leis referentes a assuntos de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização financeira e de controle externo consiste no exercício do controle da administração local quanto à execução orçamentária; no julgamento, com o auxílio do Tribunal de Contas, das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas àquelas da Câmara; e no controle das ações político-administrativas dos agentes políticos e demais agentes do Município.

§ 3º A Câmara tem a função de julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores quando incorrerem em infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas político-administrativas de interesse público, mediante encaminhamento de Indicações.

§ 5º A função administrativa se restringe à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação de seus serviços auxiliares.

Função Legislativa

A função legislativa consiste na elaboração, apreciação, votação, modificação e revogação de leis referentes a assuntos de competência do Município. O art. 138 do Regimento Interno assim dispõe:

Art. 138. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Emendas à Lei Orgânica;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Decretos Legislativos; e

V - Resoluções.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições constantes neste artigo será feito por meio de Justificativa ou **Exposição de Motivos.**

Exposição de Motivos

O autor deve explicitar de forma sucinta os argumentos que justificam a necessidade da proposição, bem como elucidar os benefícios de sua aprovação.

Modelo de Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por finalidade buscar autorização dos membros desta Casa para a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Caxias do Sul e a Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL).

A ABEL é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, destinada a congregar as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou entidades afins, mantidas, ou legalmente vinculadas ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal.

O Convênio permitirá estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implantação e ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a Câmara.

Diante das justificativas acima apresentadas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

**Este conteúdo também
está disponível em
formato de vídeo**

Clique no ícone ao
lado e assista!

